

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 023/2020/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2020-00002-SRP/PMMR

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO e a contratação das empresas, vencedoras do Processo Licitatório Nº 9/2020-00002-SRP/PMMR, referente à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- Nº **20200067/FMAS** no valor de R\$ 329.371,00 (**trezentos e vinte e nove mil trezentos e setenta e um reais**). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA**. Inscrita no CNPJ: **11.762.073/0001-37**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Assistência Social.
- Nº **20200068/PMMR** no valor de R\$ 1.115.648,60 (**um milhão cento e quinze mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos**). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA**. Inscrita no CNPJ: **11.762.073/0001-37**. Referente ao contrato com Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.
- Nº **20200069/FME** no valor de R\$ 385.326,00 (**trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e vinte e seis reais**). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA**. Inscrita no CNPJ: **11.762.073/0001-37**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Educação.
- Nº **20200070/FUNDEB** no valor de R\$ 325.840,00 (**trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais**). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA**. Inscrita no CNPJ: **11.762.073/0001-37**. Referente ao contrato com FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF. EUDC.
- Nº **20200071/FMMA** no valor de R\$ 261.006,00 (**duzentos e sessenta e um mil e seis reais**). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA**. Inscrita no CNPJ: **11.762.073/0001-37**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Meio Ambiente.
- Nº **20200073/FMS** no valor de R\$ 883.800,00 (**oitocentos e oitenta e três mil e oitocentos reais**). Empresa **AUTO POSTO TROPICAL LTDA**. Inscrita no CNPJ: **11.762.073/0001-37**. Referente ao contrato com fundo Municipal de Saúde.

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria,

juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 07 de Fevereiro de 2020.

Valdiney Marcelo Alves Gadelha
Controlador Geral do Município
DECRETO N°323/2018